

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 PROTOCOLO Nº 2117  
 DATA: 23/12/2014  
 HORA: 17:00  
 Nota: 0031  
 Pág: 1/1



Prefeitura de  
**Fortaleza**

**MENSAGEM DE VETO Nº 0031 DE 22 DE dezembro DE 2014.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 0052/2013, que **“Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/1996, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica”**, de autoria do Vereador Adail Júnior.

A Câmara Municipal de Fortaleza tem apresentado proposta de lei modificando a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Nº 7987/96, modificando a classificação viária definida no Anexo 10 da referida lei, alterando assim o Mapa da Lei do Sistema Viário Básico do Município.

O pedido em análise requer para a Rua Tabelião Fabião (via local), trecho com início na Rua Braz de Francesco e fim na Rua Olavo Bilac, a classificação como Via Coletora, com caixa atual.

O art. 224, da LUOS, define vias coletoras, como vias destinadas a coletar o tráfego das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias arteriais e expressas, a servir de rota de transporte coletivo e a atender na mesma proporção o tráfego de passagem e local com razoável padrão de fluidez. Estas vias recebem tráfego das vias locais e distribui para as vias arteriais e expressas.

De maneira geral, a estruturação das atividades no Município decorrem da classificação viária, considerando a circulação e a capacidade das vias e a espacialização dos usos no município.

À Sua Excelência o Senhor  
 Vereador Walter Lima Frota Cavalcante  
 Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

AV





O anexo 3 da LUOS trata das características para implantação das vias de circulação, definindo a largura das vias classificadas como coletora, seção reduzida e normal de 18,00 a 24,00 metros. Neste caso, o projeto de lei em pauta, define para via coletora uma caixa inferior a seção mínima, não especificando como se dará o alargamento ao longo da via e estudos de adequação a malha do sistema viário básico.

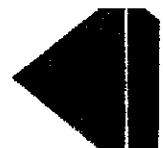
Dessa forma, a transformação de via local para via coletora, considerando a caixa existente, acaba por comprometer a circulação viária, uma vez que a espacialização das atividades no Município ocorre em função das categorias das vias.

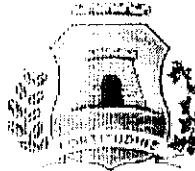
Vale salientar que a Lei do Sistema Viário encontra-se em fase de revisão, onde serão realizados estudos para alteração na classificação viária no Município.

Diante dos motivos acima expostos e considerando as exigências técnicas e as características exigidas por lei para as vias classificadas como coletora, resolvo VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Complementar *in casu*, por contrariedade ao interesse público, o que faço sob o pílio do Art. 83, IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

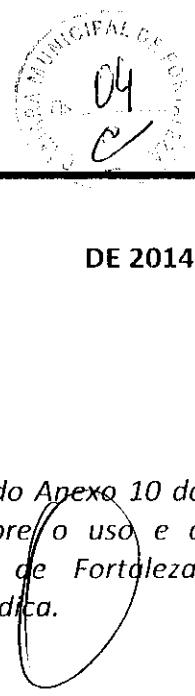
PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 22 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**



LEI COMPLEMENTAR N.

, DE

DE

DE 2014.

*Modifica a redação da Tabela 10.4 do Anexo 10 da Lei n. 7.987/1996, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Fortaleza, acrescentando linha, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Tabela 10.4 (vias coletoras) do Anexo 10 da Lei Municipal n. 7.987, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida da seguinte linha:

TIPO	TÍTULO	VIA NOME	TRECHO		QUADRÍC ULA	CAIXA PROPOST A	OBSERVAÇÕES
			INÍCIO	FIM			
R.	Tab.	Tabelião Fabião	Rua Braz de Francesco	Rua Olavo Bilac	...	...	...

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



## Câmara Municipal de Fortaleza

### FOLHA DE DESPACHO

Nº. DE ORDEM 02117/2014

A  
Coordenadoria Geral Legislativa

Para análise e providências

Fortaleza, de 2015.

**ROBSON DE OLIVEIRA LOUREIRO**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Fortaleza